

ADM. JOÃO DE FREITAS

Lei Sancionada

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI Nº 037/84 - DE 05 DE SETEMBRO DE 1984

"Dispõe sobre a instituição da "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA" no Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA" a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite a despesa realizada.

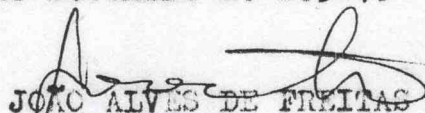
Art. 2º - Para efeito da cobrança da "Contribuição de Melhoria", não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 3º - A presente Lei passará a fazer parte integrante - do Código Tributário Municipal da Lei 073/80, de 09 de dezembro de 1980, e passará a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança da contribuição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 1.984.


JOÃO ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


HIDEO NAKAMURA MIYAGI
Secretaria de Administração.